



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 111 DE 13 DE dezembro DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Mais uma vez estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo, solicitando autorização desse Poder Legislativo para aumentar o limite de Suplementação no orçamento vigente, até o valor de CR\$80.000.000,00 (Oitenta Milhões de Cruzeiros Reais).

Por mais que queiramos trabalhar nos limites da Suplementações anteriores, sempre estamos receiando o fato de virem essas dotações orçamentárias escapar do limite autorizado.

Por isso, com a entrada do recesso que se aproxima, não podemos correr o risco de deixar de pagar o 13º dos servidores, por uma simples falta de Suplementação Orçamentária.

A matéria é extremamente de natureza técnica contábil e, portanto, esperamos sua aprovação em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, em virtude da sessão do dia 13 do corrente mês, ser a última do ano.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de consideração e a mais elevada estima.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 13 de dezembro de 1.993.

W. Peres de Farias
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 13/12/93
[Signature]

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
N.º 810 Livro 07	Folha 19 Data 13/12/93
Hora 10:30	
<i>[Signature]</i>	
Funcionário	



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 111 DE 13 DE dezembro DE 1.993.

" Aumenta o limite para abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Além do limite previsto no artigo 4, I, da Lei nº 1.548, de 29 de dezembro de 1.993, alterado pelo artigo 1º, "caput", da Lei nº 1.572, de 16 de março de 1.993, e Lei nº 1.647, de 28 de setembro de 1.993, o Prefeito fica autorizado em suplementar em até o valor de CR\$ 80.000.000,00 (oitenta Milhões de Cruzeiros Reais) na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, as dotações constantes da Lei Orçamentária Anual do Município para 1.993, que se mostrarem insuficientes para atender a execução de ações governamentais programadas para o corrente exercício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 13 de dezembro de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 810 Livro 07 Folha 19 Data 13/12/93
Hora 10:30
Funcionário

Aprovado por Unidade
Em Sessão de 13/12/93



ESTADO DE MATO GROSSO

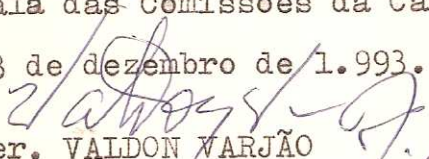
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 13 de dezembro de 1.993.


Ver. VALDON MARJÃO

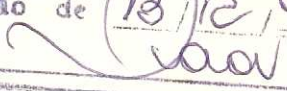
Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro

Aprovado por Unanimidade
em Sessão de 13/12/93




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 13 de dezembro de 1.993.


Ver. ALDEMAR ARAUJO GUIRRA
Presidente


Ver. PAULO REIS DE FREITAS
Relator


Ver. ANTONIO DE FARIAS
Membro

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 3/2/93


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 011/93

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gongalo de Oliveira Costa 1º eto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózia Wellington Ferreira			

OBS.:

WVKS

Aprovado por Unanimidade

No Bessio de

1 / 1